



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001568/2014-51;

Considerando a necessidade de criação de carteira de identificação dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público;

Considerando a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identidades, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal; e

Considerando que a padronização e a inserção de chip para assinatura eletrônica possibilita economia significativa de recursos públicos, bem como facilita o seu emprego nos processos administrativos e judiciais eletrônicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a Carteira de Identidade Funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público, na forma desta Resolução.

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público deverá adotar o modelo de documento estabelecido nesta Resolução para identificação de seus conselheiros, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Art. 3º Deverá constar da carteira de identidade funcional dos conselheiros o prazo de validade, compatível com a data prevista para o término do mandato.

Art. 4º Na carteira de identidade funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público deverá constar a seguinte inscrição: "Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público".

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá, na forma da lei, contratar

A blue ink signature, appearing to be a stylized monogram or initials, located at the bottom right of the page.

empresa ou instituição para o fornecimento de carteiras de identidade, de modo a permitir maior economia e celeridade.

Art. 6º As especificidades técnicas do documento de identificação e seu respectivo leiaute constarão do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Fica instituído modelo de distintivo de lapela ou bóton, que poderá ser usado pelos conselheiros, com as especificações técnicas e leiaute constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Fica sem efeito a Portaria CNMP-PRESI nº 32, de 16 de abril de 2012.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2015.



**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## ANEXO I

### I-Especificações técnicas

A Carteira de Identidade Funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público deverá conter os seguintes elementos:

- a) O título "Identidade Funcional de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público";
- b) Brasão da República;
- c) O texto: "Ao titular desta identidade funcional são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei a membros do Ministério Público (art. 10 da Lei nº 11.372/2006), dentre elas: o porte de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização (art. 42 da Lei nº 8.625/1993); o ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio (art. 41, VI, c, da Lei nº 8.625/1993); e a requisição de auxílio de força policial, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência (art. 8º, da LC nº 75/1993)."
- d) A frase "Válida em todo o território nacional";
- e) Órgão emissor;
- f) Nome do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;
- g) Cargo ocupado, matrícula, data de ingresso e validade;
- h) Fotografia em cores;
- i) Assinatura do conselheiro;
- j) Número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;
- l) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- m) Filiação;
- n) Nacionalidade;
- o) Data de nascimento;
- p) Informação do tipo sanguíneo;
- r) Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- s) Cor vermelha;
- t) Fabricação em material de PVC; e
- u) Existência de chip compatível com a certificação digital.

A Carteira de Identidade de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público deverá ter 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros de largura por 5,5 (cinco vírgula cinco) centímetros de altura.

## FRENTE

	<b>IDENTIDADE FUNCIONAL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <b>CONSELHEIRO</b>		
	<b>NOME:</b> FULANO CILCRANO BELTRANO	<b>MATRÍCULA:</b> 12345	
	<b>FILIAÇÃO:</b> JOSÉ DA SILVA CILCRANO MARIA BELTRANO	<b>INGRESSO:</b> 01/01/2013	<b>VALIDADE:</b> 1/1/2016
	<b>CPF:</b> 123.456.789-10	<b>RG:</b> 1234567-SSP/DF	
	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 01/01/1971	<b>NATURALIDADE:</b> BRASÍLIA - DF	
	<b>GRUPO SANGÜÍNEO:</b> O+		


## VERSO

Ao titular desta identidade funcional são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei a membros do Ministério Público (art. 10 da Lei nº 11.372/2006), dentre elas: o porte de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização (art. 42 da Lei nº 8625/1993); o ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio (art. 41, VI, c, da Lei nº 8625/1993); e a requisição de auxílio de força policial, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência (art. 8º, da LC 75/1993).

**ASSINATURA**

**DATA DE EXPEDIÇÃO:** 1/1/2012 **VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

 **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

5,5cm

8,5cm

## ANEXO II

### I-Específicas técnicas

O distintivo de lapela (bóton), a ser usado pelos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público deverá conter os seguintes elementos:

Botão distintivo, em formato quadrado com bordas arredondadas, com 1,5 (um vírgula cinco) centímetro de lado, em metal, fundo dourado, inscrição do símbolo do CNMP em dourado fosco; com prendedor em alfinete ou borboleta.

